

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2720, DE 7 DE AGOSTO DE 1954

Dispõe sobre incorporação da Guarda Noturna de São Paulo à Guarda Civil de São Paulo e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Assembleia Legislativa decreta e eu promuo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica incorporada a Guarda Civil de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública a Guarda Noturna de São Paulo, entidade autárquica criada pelo Decreto n. 6.330, de 2 de março de 1934, e regulamentada pelo Decreto-lei n. 11.920, de 7 de abril de 1941.

Artigo 2.º — Em consequência do disposto no artigo anterior, passam a ser da competência da Guarda Civil as atividades de vigilância, policiamento e segurança que eram exercidas pela Guarda Noturna da Capital.

Parágrafo único — A Guarda Civil manterá nos serviços de policiamento noturno efetivo nunca inferior a ora incorporado.

Artigo 3.º — Ficam criados, no Quadro da Secretaria da Segurança Pública, os seguintes cargos:

I — Na Tabela I da Parte Suplementar:

a) — 1 (um), de Diretor, padrão "V";
b) — 1 (um), de Subdiretor, padrão "T";
c) — 1 (sete), de Chefe de Seção, padrão "S".

II — Na Tabela II da Parte Permanente:

a) — 1 (uma), de Administrador, padrão "Q";
b) — 1 (um), de Tesoureiro, padrão "L".

III — Na carreira de Escriturário, da Tabela III, da Parte Permanente:

a) — 6 (seis), da classe "J";
b) — 8 (oitavo), da classe "I";
c) — 12 (doze), da classe "H";
d) — 12 (doze), da classe "G".

IV — Na carreira de Artífice, da Tabela III, da Parte Permanente, 5 (cinco), da classe "G".

V — Na carreira de Servente-Continuo-Porteiro, da Tabela III, da Parte Permanente, 1 (um), da classe "H".

Parágrafo único — O cargo a que se refere o inciso II, letra "a", deste artigo será provido pelo Subinspetor-Geral da Guarda Noturna de São Paulo, em exercício de o artigo 12 da presente lei.

Artigo 4.º — O pessoal do Corpo de Inspetores, do Quadro Fixo, e do Corpo de Guardas, do Quadro Móvel, da Guarda Noturna de São Paulo, fica integrado na carreira de Guarda Civil, da Guarda Civil de São Paulo, na conformidade da Tabela anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 5.º — O pessoal do Quadro Administrativo do Quadro Fixo da Guarda Noturna de São Paulo, bem como o pessoal do Corpo de Inspetores, do Quadro Fixo e do Corpo de Guardas do Quadro Móvel, da Guarda Noturna de São Paulo, serão aproveitados nos cargos e funções criados por esta lei, observada rigorosamente a equivalência dos cargos e funções ora criados com os existentes na Guarda Noturna.

Artigo 6.º — A Diretoria da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo estudará o aproveitamento em seus serviços do pessoal da Caixa de Assistência da Guarda Noturna de São Paulo.

Artigo 7.º — O Secretário da Segurança Pública fará publicar no órgão oficial, dentro de 30 (trinta) dias após a vigência desta lei, a relação dos servidores a que se refere o artigo 5.º de acordo com o que consta de preceito da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 8.º — aos servidores abrangidos por esta lei serão expedidos títulos de nomeação pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 9.º — O exercício dos servidores atingidos por esta lei será considerado em continuação e se processará independentemente da posse e de observância das formalidades legais.

Artigo 10. — As anotações decretadas pelo Instituto de Previdência do Estado e pelo Secretário da Segurança Pública, estes nos termos do Decreto n. 19.587, de 25 de julho de 1950, fárias pertinentes ao pessoal da Guarda Noturna de São Paulo, passam a ser de responsabilidade do Estado, revisados e reajustados os seus proveitos a fim de serem adiantados aos encargos devidos a esta lei.

Artigo 11. — O tempo de serviço do pessoal da Guarda Noturna de São Paulo, atingido pela presente lei, será contado para todos os efeitos legais.

Parágrafo único — Para o fim do disposto neste artigo a Diretoria da Guarda Noturna de São Paulo fornecerá uma relação do tempo de serviço de seus elementos, atualizada até a data da publicação da presente lei, a qual, uma vez aprovada pelo Secretário da Segurança Pública, será remetida à Secretaria da Fazenda, para as devidas anotações.

Artigo 12. — Fica o Poder Executivo autorizado a receber e a incorporar ao patrimônio do Estado, me-

ditante transierencia e sem quaisquer onus, o patrimônio da Guarda Noturna de São Paulo.

§ 1.º — Os bens imóveis de propriedade da entidade autárquica, inclusive as demarcações neles existentes, são as abaixo descritas e confrontadas:

I — 1 (um) imóvel com a área de 559.055 m² (quinhentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e cinco metros quadrados), ou seja, 23,10 alqueires da medida antigua, adquirido de Walcomiro Bussab, conforme transcrição n. 10.451, da 10.ª Circunscrição de Imóveis desta Capital e de acordo com a escritura de 14 de setembro de 1945, passada nas notas do 11.º Tabelionato desta Capital, a fls. 64 do livro n. 872.

II — 1 (um) imóvel com a área de 358.000 m² (trinta e cinco mil e quinhentos metros quadrados), ou seja, 15,10 alqueires da medida antigua, adquirido de Raul Carmilo do Amaral e outros, conforme transcrição n. 7.756, da 3.ª Circunscrição de Imóveis da Comarca de Santos e de acordo com a es-

critura de 28 de dezembro de 1944, passada nas notas do 11.º Tabelionato desta Capital, a fls. 81 do livro n. 880.

III — 1 (um) imóvel situado na cidade, freguesia e município de Conceição de Itanhaém, Comarca de Santos, 3.ª Circunscrição Imobiliária, no lugar denominado "Barboza", com 12,00 metros (trezentos e dois metros) de frente para o mar e fundos até a estrada de ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquia — confrontando, por um lado, ou seja, do lado do Suaçú, com Altredo Beckman, e, por outro lado, ou seja, pelo lado de Conceição de Itanhaém, com o Dr. João Gonçalves Foz ou sucessores terrenos esse adquirido de Raul Carmilo do Amaral e outros, conforme transcrição n. 7.756, da 3.ª Circunscrição de Imóveis da Comarca de Santos e de acordo com a escritura de 28 de dezembro de 1944, passada nas notas do 11.º Tabelionato desta Capital, a fls. 81 do livro n. 880.

IV — 1 (um) imóvel situado na cidade, freguesia e município de Conceição de Itanhaém, comarca de Santos, 3.ª Circunscrição Imobiliária, no lugar denominado "Barboza", com 36,65 metros (trinta e seis metros e sessenta e cinco centímetros) de frente para o mar e fundos até a Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquia — confrontando, por um lado, com a Guarda Noturna de São Paulo, e de outro, com o Dr. Altair Branco conforme transcrição n. 8.456, da 3.ª Circunscrição de Imóveis da Comarca de Santos e de acordo com escritura de 22 de maio de 1945, passada nas notas do 11.º Tabelionato desta Capital, a fls. 77 v do livro n. 848.

V — 1 (um) imóvel situado na cidade, freguesia e município de Conceição de Itanhaém, comarca de Santos, 3.ª Circunscrição Imobiliária, no lugar denominado "Barboza", com 36,65 metros (trinta e seis metros e sessenta e cinco centímetros) de frente para o mar e fundos até a Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquia — confrontando, por um lado, com o Dr. Narciso de Andrade e outros, terreno esse adquirido do Dr. Altair Branco conforme transcrição n. 8.440, da 3.ª Circunscrição de Imóveis da Comarca de Santos e de acordo com escritura de 22 de maio de 1945, passada nas notas do 11.º Tabelionato desta Capital, a fls. 76 v do livro n. 848.

VI — 1 (um) imóvel situado na Vila de Suaçú, município e distrito de Conceição de Itanhaém, comarca de Santos, 3.ª Circunscrição Imobiliária, distante cerca de 2 kms. da Estação de Suaçú, no lugar denominado "Sítio do Barboza", medindo dito terreno 220,00 metros (duzentos e vinte metros) de frente, ou seja, de largura, fazendo frente para a linha da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisas e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisas e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisas e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisas e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisas e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisas e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisas e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisas e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisas e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisas e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisas e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisas e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisas e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisas e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisas e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisas e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisas e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisas e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisas e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisas e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisas e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à direita, seguindo rumo 41°37'N.O., na distância de 2.480,00 metros, de comprimento em ambos os lados, com as seguintes divisas e confrontações: principia no marco 0 (zero), cravado na cerca da margem direita da Estrada de Ferro Sorocabana — ramal Santos a Juquila — no quilômetro 55, mais 748,00 metros; dai segue pela cerca, em direção a Itanhaém, na distância de 220,00 metros, com o rumo ... 21°16'S.O. até o marco 1; ai, desflete à dire